



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 360/SPE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005343/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia,

não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.	15.286.382/0001-39.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39.	51.
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70.	49.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Outorga de Autorização		
Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018 (Anexo I).		
Denominação do Projeto		
Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018 - Anexo I).		
Descrição		
Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo:		

I - Subestação Cláudia;

a) complemento do módulo de infraestrutura geral (MIG), com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra (MIM), 500 kV, arranjo disjuntor e meio (DJM), associado a instalação do reator de barra de 3 x 55 Mvar;

b) instalação do módulo de manobra da interligação de barra, de 500 kV;

c) instalação de módulo de equipamento de reator monofásico de 3 x 55 Mvar, de 500 kV;

d) instalação de módulo de manobra de conexão do reator de barra, de 500 kV - 3 x 55 Mvar;

II - Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sinop - Paranatinga;

a) instalar o circuito LT 500 kV Sinop - Paranatinga C-2, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV Cláudia - Paranatinga C-2, na Subestação Sinop;

b) transposição dos circuitos associados ao seccionamento definitivo da LT 500 kV Paranatinga - Sinop;

III - Subestação Sinop;

a) instalar um módulo de entrada de linha para o circuito LT 500 kV Sinop - Paranatinga C-2, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV Cláudia - Paranatinga C-2;

b) complemento do módulo de infraestrutura geral (MIG), com a instalação de dois módulos de infraestrutura de manobra (MIM), 500 kV, arranjo DJM, associado a instalação dos IB (interligação de barras);

c) instalação de módulo de manobra IB2 de interligação de barra, de 500 kV;

d) instalação de módulo de manobra IB3 de interligação de barra, de 500 kV;

e) instalação do módulo de equipamento - banco de reator monofásico, de 3 x 63,3 Mvar, proveniente do terminal Cláudia da LT 500 kV Cláudia - Paranatinga C2;

f) instalação do módulo de manobra de conexão do reator de barra, de 500 kV, de 190 Mvar;

g) instalação do módulo de equipamento do autotransformado monofásico TR2, de 500/230 kV, com 3 x 133,3 MVA;

h) instalação do módulo de manobra de conexão do autotransformador 500 kV, com equipamentos instalados na Subestação Ribeirãozinho e cedido pela ITE;

i) instalação do módulo de manobra de conexão do autotransformador TR2, de 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves (BD4);

j) instalação do módulo de equipamento do autotransformado monofásico TR2R, de 500/230 kV, com 133,3 MVA Fase Reserva;

k) instalação do módulo de equipamento - reator monofásico reserva de 500 kV, com 63,3 Mvar;

l) parcela adicional de receita anual permitida (RAP) para operação e manutenção do módulo de manobra da conexão do autotransformador de 500 kV;

m) complemento do módulo de infraestrutura geral (MIG), com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra (MIM) 230 kV, arranjo BD4, associado à instalação do segundo autotransformador 3 x 133,3 MVA;

n) parcela adicional de RAP para operação e manutenção do módulo de manobra da interligação de barra de 500 kV; e

IV - Subestação Paranatinga: adequação do sistema de teleproteção da entrada de linha Sinop 500 kV.

Localização [UF(s)]

Estado de Mato Grosso.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Outubro/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/12/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350983** e o código CRC **6A2ABE15**.